TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 002/2026 – HRPC/ASELC

Descrição sumária do objeto: Contratação de empresa médica especializada para atuação no Serviço de Clínica Médica, Paliação, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) e Coordenação Médica no Hospital Regional Público de Castanhal - HRPC.

Modalidade da contratação: (X) Regular **( )** Emergencial

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de Serviços Médicos de Clínica Médica, Serviços Médicos de Paliação, Serviços Médicos no Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) e Coordenação Médica, conforme dimensionamento estimativo detalhado, os quais estão incluídos em LOTE ÚNICO, nas dependências do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE CASTANHAL – HRPC, conforme metas e percentuais definidos pelo 24º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021 assinado com a SESPA, conforme descrito a seguir:

2. JUSTIFICATIVA:

A ampliação da demanda assistencial e a necessidade de adequação dos serviços médicos de Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) e Coordenação Médica, em consonância com as diretrizes de organização da rede de atenção hospitalar e com os protocolos institucionais voltados à qualidade assistencial e à segurança do paciente, tornam necessária a contratação de empresa especializada para a execução de programas ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade no Hospital Regional Público de Castanhal – HRPC.

Essa medida visa garantir a continuidade e a integralidade da assistência aos pacientes internados, críticos e em cuidados paliativos, bem como a adequada regulação interna de leitos e fluxos assistenciais, e o gerenciamento sistemático de protocolos de qualidade e segurança do paciente. Essa circunstância, aliada ao incremento de complexidade decorrente do 24º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que ampliou de forma significativa o escopo e a responsabilidade assistencial dos serviços de Clínica Médica, Paliação e NQSP impõe a necessidade de nova contratação para assegurar a manutenção das atividades essenciais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA:

O Serviço de **CLÍNICA MÉDICA** será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, na especialidade **CLÍNICA MÉDICA,** 07 dias por semana, 24 horas por dia, compreendendo visita hospitalar diária aos pacientes internados nas enfermarias e na Unidade de Atendimento a Intercorrências (UAI) do HRPC, atendimento a intercorrências, a serem executados em plantões presenciais de 12 horas, com escala ajustada entre as partes, no

limite de 341 plantões por mês.

3.1.1. Dimensionamento:

O serviço de **CLÍNICA MÉDICA** será realizado através de plantões de 12 horas, e dimensionado conforme abaixo:

- Unidades de internação (Enfermarias) - 01 plantonista de 12 horas para cada 20 leitos das 07 às 19 horas e com 01 plantonista para cada 60 leitos das 19 às 07 horas, de segunda a domingo;
- Unidade de Atendimento a Intercorrências - 02 plantonistas de 12 horas, das 07 às 19 horas, e 01 plantonista de 12 horas das 19 às 07 horas, de segunda a domingo;

DIMENSIONAMENTO: UNIDADES DE INTERNAÇÃO (ENFERMARIAS) E UNIDADE DE ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS								
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	**CARGA HORÁRIA**	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**	**SÁBADO**	**DOMINGO**
Plantão Diurno Presencial	12H	08	08	08	08	08	08	08
Plantão Noturno Presencial	12H	03	03	03	03	03	03	03

3.1.2. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

3.1.2.1. Enfermarias:

I. Realizar visitas clínicas diárias com avaliação minuciosa dos pacientes, seus quadros clínicos e necessidades;

II. Elaborar e ajustar planos terapêuticos com base em protocolos institucionais e diretrizes atualizadas;

III. Elaborar prescrições diariamente, com base em protocolos institucionais e boas práticas médicas;

IV. Registrar evoluções diariamente, de forma clara e completa, a fim de construir prontuário médico de acordo com as normas institucionais e do CFM;

V. Solicitar pareceres de outras especialidades médicas, conforme a necessidade, interagindo com as mesmas, a fim de definir plano terapêutico no menor prazo possível;

VI. Receber pacientes oriundos da UAI e UTIs, realizando admissão nas enfermarias, a partir das informações recebidas do médico intensivista;

VII. Acompanhar pacientes das enfermarias até as UTIs quando necessário, transferindo o cuidado de forma segura ao médico intensivista;

VIII. Atender a intercorrências quando acionado por outros membros da equipe assistencial;

IX. Monitorar quadros de alta complexidade, como insuficiências orgânicas múltiplas, infecções graves, descompensações crônicas e doenças raras;

X. Priorizar a estratificação de risco e vigilância precoce de deteriorações clínicas;

XI. Coordenar tratamentos de alta complexidade, como uso de drogas vasoativas, antibióticos de amplo espectro,

suporte nutricional especializado, hemodiálise, entre outros;

XII. Interagir com múltiplas especialidades (infectologia, nefrologia, neurologia, especialidades cirúrgicas, oncologia clínica, oncohematologia etc.) para manejo conjunto dos pacientes pelos quais for responsável;

XIII. Integrar-se aos serviços de imagem, laboratório, fisioterapia, nutrição e assistência social, a fim de viabilizar o planejamento terapêutico e a sua execução;

XIV. Planejar altas seguras e bem estruturadas, envolvendo a atenção primária, CAPS, assistência domiciliar e ambulatórios especializados;

XV. Elaborar resumo de alta detalhado, com orientações específicas para seguimento e prevenção de reinternações;

XVI. Participar de comissões de controle de infecção hospitalar, farmacovigilância, segurança do paciente e outras, conforme a necessidade da instituição;

XVII. Reportar e ajudar a investigar eventos adversos, falhas de processo e óbitos evitáveis;

XVIII. Promover cultura de qualidade assistencial e humanização;

XIX. Lidar com superlotação, escassez de recursos, transferências interinstitucionais e decisões éticas complexas;

XX. Priorizar pacientes críticos, ajudar na regulação interna dos leitos e garantir cuidados paliativos adequados quando indicados;

XXI. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de regulação, fiscalização e controle dos serviços do Sistema Único de Saúde e perante o CRM, quando necessário;

3.1.2.2. Unidade de Atendimento a Intercorrências (UAI):

I. Receber pacientes admitidos no setor, por demanda direta (perfil), encaminhados pelo Serviço de Ambulatório ou Central Estadual de Regulação ou Serviço de Internações Eletivas;

II. Realizar acolhimento e atendimento de urgência/emergência a pacientes do perfil do HRPC, promovendo melhora de sintomas e investigação inicial;

III. Solicitar exames complementares, conforme a necessidade, a fim de possibilitar definição de conduta;

IV. Realizar a avaliação dos exames solicitados e registrar em prontuário, antes de liberar o paciente ou transferi-lo para outras unidades assistenciais;

V. Definir conduta médica para pacientes atendidos em caráter de urgência, no menor tempo possível, a fim de proceder à internação ou alta domiciliar;

VI. Emitir AIH de acordo com o quadro clínico do paciente, conforme compatibilidade de CIDs e códigos de procedimento;

VII. Realizar visitas clínicas diárias com avaliação minuciosa dos pacientes, seus quadros clínicos e necessidades;

VIII. Elaborar e ajustar planos terapêuticos com base em protocolos institucionais e diretrizes atualizadas;

IX. Elaborar prescrições diariamente, com base em protocolos institucionais e boas práticas médicas;

X. Registrar evoluções diariamente, de forma clara e completa, a fim de construir prontuário médico de acordo com as normas institucionais e do CFM;

XI. Atender a intercorrências quando acionado por outros membros da equipe assistencial;

XII. Monitorar quadros de alta complexidade, como insuficiências orgânicas múltiplas, infecções graves, descompensações crônicas e doenças raras;

XIII. Priorizar a estratificação de risco e vigilância precoce de deteriorações clínicas;

XIV. Interagir com múltiplas especialidades (infectologia, nefrologia, neurologia, especialidades cirúrgicas, oncologia clínica, oncohematologia, etc.), para manejo conjunto dos pacientes pelos quais for responsável;

XV. Integrar-se aos serviços de imagem, laboratório, fisioterapia, nutrição e assistência social, a fim de viabilizar o planejamento terapêutico e a sua execução;

XVI. Elaborar resumo de alta detalhado, com orientações específicas para seguimento e prevenção de reinternações;

XVII. Participar de comissões de controle de infecção hospitalar, farmacovigilância, segurança do paciente e outras, conforme a necessidade da instituição;

XVIII. Reportar e ajudar a investigar eventos adversos, falhas de processo e óbitos evitáveis;

XIX. Promover cultura de qualidade assistencial e humanização;

XX. Lidar com superlotação, escassez de recursos, transferências interinstitucionais e decisões éticas complexas;

XXI. Priorizar pacientes críticos, ajudar na regulação interna dos leitos e garantir cuidados paliativos adequados quando indicados;

3.1.3. Indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão:

Os profissionais que atuarem nas enfermarias deverão fazer a gestão do cuidado associando as melhores práticas assistenciais, baseadas em evidência, seguindo os protocolos institucionais e deverão, concomitantemente, se comprometer com o alcance das metas físicas estabelecidas no Contrato de Gestão n° 001/SESPA/2021.

3.1.4. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades especificadas nos itens 3.1.2.1. e 3.1.2.2. e de acordo com a seguinte métrica e pontuação:

Indicador	índice	Pontos
Número de queixas de usuários, pacientes ou acompanhantes registradas no SAU no mês anterior relacionadas ao atendimento dos médicos clínicos.	> 2	5
	= 2	2
	≤ 1	0
Número de eventos adversos evitáveis relacionados à atuação dos profissionais em questão (ex: falta de prescrição, visita médica não realizada, falha na interpretação de exames, atraso no atendimento de paciente grave (código amarelo), notificados no mês anterior	> 2	5
	= 2	2
	≤ 1	0

Tempo médio de permanência dos pacientes na clínica médica apurados no mês anterior pelo setor de Internação, desconsiderados os pacientes classificados como de "Internação Social"	< 7	0
	>7 ≤ 10	2
	> 10	5
Total de pontos aplicáveis		15
Índice de Excelência	**≥85%**	**12**

3.2. SERVIÇO DE MÉDICO PALIATIVISTA:

O Serviço de **MÉDICO PALIATIVISTA** será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, com atuação transversal em todas as unidades do HRPC, com a finalidade de promover cuidado paliativo integral a pacientes com doenças ameaçadoras da vida, aliviando sofrimento, promovendo dignidade e apoiando familiares, em consonância com as diretrizes de Cuidados Paliativos do SUS e protocolos institucionais.

3.2.1. Dimensionamento:

O serviço de PALIAÇÃO será realizado através de plantões de 12 horas, distribuídos na frequência de três vezes por semana, no limite de 15 (quinze) plantões de 12 horas/mês.

3.2.2. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

I. Realizar atendimento a pacientes internados no HRPC;
II. Realizar atendimentos ambulatoriais, conforme agendamento prévio definido entre as partes, tendo em vista metas do contrato de gestão Contrato de Gestão n° 001/SESPA/2021;
III. Realizar avaliação paliativa abrangente de pacientes com doenças avançadas ou ameaçadoras da vida, incluindo aspectos físicos, psicológicos, sociais e espirituais;
IV. Registrar o plano de cuidados em prontuário, através de evolução médica;
V. Definir, em conjunto com o paciente, familiares e equipe multiprofissional, objetivos de cuidado, limites terapêuticos e preferências quanto a intervenções (por exemplo: reanimação, suporte invasivo, admissões em UTI);
VI. Manejar sintomas complexos (dor, dispneia, náuseas, agitação, delirium, ansiedade, depressão e outros) com terapêutica farmacológica e não farmacológica baseada em evidências e protocolos institucionais;
VII. Apoiar as equipes assistenciais na tomada de decisão sobre futilidade terapêutica, adequação de esforço terapêutico e indicação de transição do foco do cuidado, de curativo para paliativo;
VIII. Conduzir e/ou participar de reuniões familiares para esclarecimento do quadro clínico, alinhamento de expectativas, construção de planos de cuidado compartilhados e apoio no processo de luto antecipatório;
IX. Atuar de forma integrada com os demais membros da equipe assistencial, como: enfermagem, psicologia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, farmácia e nutrição, promovendo cuidado paliativo multiprofissional;

X. Articular com a atenção primária, serviços de cuidado domiciliar, unidades de longa permanência e ambulatórios de cuidados paliativos para garantir continuidade do cuidado após a alta hospitalar, quando aplicável;

XI. Contribuir para a elaboração, implantação e revisão de protocolos institucionais de cuidados paliativos, incluindo fluxos de indicação, critérios de elegibilidade e documentação de planos antecipados de cuidado;

XII. Promover atividades de educação permanente sobre cuidados paliativos para as equipes assistenciais do Hospital, por meio de discussões de casos, reuniões clínicas, treinamentos formais e apoio à implementação de boas práticas;

XIII. Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados a ética, bioética, humanização e segurança do paciente, quando designado;

XIV. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais pertinentes aos cuidados de fim de vida, à tomada de decisão compartilhada e ao registro adequado em prontuário das condutas pactuadas.

3.2.3. Indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão:

Os profissionais que atuarem nas enfermarias deverão fazer a gestão do cuidado associando as melhores práticas assistenciais, baseadas em evidência, seguindo os protocolos institucionais e deverão, concomitantemente, se comprometer com o alcance das metas físicas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021.

3.2.4. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades especificadas no item 3.2.2. e de acordo com a seguinte métrica e pontuação:

Indicador	índice	Pontos
Número de queixas de usuários, pacientes ou acompanhantes registradas no SAU no mês anterior relacionadas ao atendimento dos médicos paliativistas.	> 2	5
	= 2	2
	≤ 1	0
Número de eventos adversos evitáveis relacionados à atuação dos profissionais em questão (ex: falta de prescrição, visita médica não realizada, falha na interpretação de exames, atraso no atendimento de paciente grave (código amarelo), notificados no mês anterior	> 2	5
	= 2	2
	≤ 1	0
Tempo médio de permanência dos pacientes na clínica médica apurados no mês anterior pelo setor de Internação, desconsiderados os pacientes classificados como de "Internação Social"	< 7	0
	>7 ≤ 10	2
	> 10	5
Total de pontos aplicáveis		15
Índice de Excelência	**≥85%**	**12**

3.3. SERVIÇO DE MÉDICO DO NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)

O Serviço de **Médico do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente** tem por finalidade apoiar tecnicamente a gestão da qualidade assistencial, a segurança do paciente e a cultura de melhoria contínua, por meio da análise de eventos, monitoramento de indicadores, fortalecimento de protocolos e educação permanente das equipes multiprofissionais.

3.3.1. Dimensionamento

O serviço será realizado por 01 (um) médico, com carga horária de 15 horas semanais, podendo ser executado em regime presencial e/ou regime misto (presencial e teletrabalho), conforme pactuação com a CONTRATANTE.

3.3.2. Principais atribuições e atividades a serem executadas

3.3.2.1. Atribuições assistenciais e de suporte técnico

I. Atuar como referência médica em qualidade assistencial e segurança do paciente, apoiando as equipes na análise de casos com eventos adversos, quase falhas e falhas de processo;

II. Participar da investigação de eventos adversos, óbitos evitáveis e demais não conformidades assistenciais, contribuindo na identificação de causas raízes e definição de planos de ação corretivos e preventivos;

III. Analisar prontuários, prescrições e fluxos assistenciais, identificando oportunidades de melhoria relacionadas a segurança do paciente (ex.: erros de medicação, atrasos em atendimento de pacientes graves, falhas de registro);

IV. Apoiar o registro adequado e oportuno dos incidentes e eventos adversos nos sistemas institucionais de notificação, garantindo rastreabilidade e conformidade com normas internas e externas.

3.3.2.2. Protocolos, fluxos e indicadores

I. Contribuir para a elaboração, implantação, revisão e atualização de protocolos assistenciais e de segurança do paciente (ex.: sepse, segurança cirúrgica, prevenção de quedas, prevenção de lesão por pressão, uso seguro de medicamentos), em conjunto com as demais áreas;

II. Monitorar e analisar indicadores de qualidade e segurança relacionados à atuação médica, como eventos adversos evitáveis, falhas em prescrição, visitas não realizadas, atrasos no atendimento de pacientes de maior gravidade, entre outros pactuados no Contrato de Gestão;

III. Propor e acompanhar planos de melhoria contínua para redução de eventos adversos, incremento da adesão a protocolos e alcance de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas;

IV. Zelar pelo cumprimento dos protocolos institucionais, códigos de ética médica e diretrizes do SUS que se relacionem com a qualidade assistencial e a segurança do paciente.

3.3.2.3. Integração com comissões, núcleos e gestão

I. Participar, quando designado, das comissões e comitês institucionais correlatos (ex.: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Segurança do Paciente, Comitê de Sepse, Farmacovigilância, Ética e Bioética), contribuindo com análise técnica e propostas de melhoria;

II. Articular-se com o Núcleo Interno de Regulação, coordenações médicas, enfermagem, farmácia, qualidade e

Direção Técnica, de forma a alinhar práticas assistenciais seguras, otimizar o uso de leitos e mitigar riscos decorrentes de superlotação e fluxos inadequados;

III. Apoiar a Direção na análise de queixas e manifestações de usuários e familiares relacionadas à atuação médica, contribuindo para as respostas institucionais e ações corretivas.

3.3.2.4. Educação permanente e cultura de segurança

I. Promover ações de educação permanente em qualidade e segurança do paciente, por meio de discussões de casos, reuniões clínicas, devolutivas de auditorias e indicadores, treinamentos formais e suporte às equipes no uso de protocolos;

II. Estimular a cultura de notificação de incidentes sem caráter punitivo, reforçando a importância da aprendizagem institucional, da comunicação efetiva em equipe e da humanização do cuidado;

III. Participar de atividades de sensibilização e campanhas institucionais relacionadas à segurança do paciente e qualidade assistencial.

3.3.2.5. Responsabilidades éticas, normativas e contratuais

I. Zelar pelo cumprimento das normas institucionais, sanitárias, ético-profissionais e contratuais relativas à qualidade assistencial e à segurança do paciente;

II. Contribuir para o alcance das metas qualitativas e quantitativas previstas no Contrato de Gestão, especialmente aquelas associadas a eventos adversos evitáveis, reclamações de usuários, tempo de permanência e outros indicadores de desempenho;

III. Assumir, quando formalmente designado, responsabilidades técnicas inerentes à função perante os órgãos de regulação, fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde e perante o Conselho Regional de Medicina, em consonância com os instrumentos contratuais vigentes.

3.3.3 Perfil profissional desejado

- Médico com registro regular no CRM;
- Experiência prévia em serviços hospitalares de média/alta complexidade e/ou atuação em núcleos de qualidade, segurança do paciente, controle de infecção, regulação ou coordenação médica;
- Desejável formação ou capacitação em qualidade assistencial, gestão em saúde, segurança do paciente ou áreas afins.

3.3.4 Métricas de execução específicas

O serviço será avaliado pela plena execução das atividades especificadas neste Termo de Referência e por indicadores qualitativos e quantitativos a serem pactuados, em alinhamento ao Contrato de Gestão, tais como:

- Número de eventos adversos evitáveis relacionados à atuação médica, identificados e com plano de ação implantado no período;

- Percentual de adesão a protocolos assistenciais prioritários (ex.: sepse, cirurgia segura, prevenção de quedas, profilaxias);
- Participação em reuniões de comissões e comitês de qualidade e segurança do paciente, conforme calendário institucional;
- Número de ações educativas realizadas (reuniões clínicas, treinamentos, devolutivas de indicadores) no período.

3.4 COORDENAÇÃO MÉDICA

O serviço de **COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADE** será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de organizar, supervisionar e integrar as atividades assistenciais das especialidades de Clínica Médica e Medicina de Urgência e Emergência, garantindo qualidade, segurança e continuidade do cuidado. O médico destacado para essa atividade ajustará sua escala conforme a necessidade do serviço, podendo executá-la em regime presencial e por teletrabalho.

3.4.1. Dimensionamento

DIMENSIONAMENTO	
COORDENADOR	01 PROFISSIONAL

3.4.2. Principais atribuições e atividades a serem executadas

I. Planejar, organizar e supervisionar o funcionamento das escalas médicas, fluxos, atendimentos e protocolos da especialidade;

II. Promover o alinhamento técnico entre profissionais da especialidade;

III. Ser o ponto focal para interlocução entre a equipe assistencial, Direção Técnica e áreas administrativas;

IV. Garantir que as equipes médicas estejam capacitadas para atuação no serviço, conforme seu perfil de complexidade;

V. Analisar e realizar as tratativas para as reclamações e/ou eventos relacionadas à atuação das equipes médicas contempladas pelo contrato em questão;

VI. Monitorar os indicadores de qualidade assistencial da especialidade e propor ações de melhoria contínua;

VII. Zelar pelo cumprimento dos protocolos institucionais e da especialidade;

VIII. Promover a segurança do paciente por meio de orientações clínicas, adoção de práticas baseadas em evidência e estímulo à adesão a medidas preventivas;

IX. Realizar supervisão técnica da equipe médica da especialidade, promovendo discussões clínicas,

orientações e revisões de condutas quando necessário;

X. Participar de reuniões multiprofissionais, contribuindo para o plano terapêutico dos pacientes;

XI. Promover a capacitação e atualização científica dos profissionais da especialidade por meio de capacitações, treinamentos e reuniões clínicas.

3.4.3 Métricas de Execução Específicas

O serviço será avaliado pela plena execução das atividades acima especificadas e de acordo com a seguinte métrica e pontuação:

Indicador	índice	Pontos
Resolução de inconformidades da especialidade apontadas pela Qualidade	**≥ 90%**	**0**
	< 90 %	**5**
Participação em reunião mensal da CCIH	Ausente	**2**
	Presente	0
Participação em reunião mensal do Comitê de Sepse	Ausente	5
	Presente	0
Total de pontos aplicáveis		15
Índice de Excelência	**≥85%**	**12**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais, termos de referência e sua proposta técnica, executando os serviços com alocação de pessoal médico qualificado e em quantidade suficiente para o perfeito cumprimento do objeto;

4.2. Prestar serviços médicos especializados em Clínica Médica, Cuidados Paliativos, NQSP e Coordenação Médica no HRPC, garantindo implantação, operação contínua, monitorização assistencial e procedimentos correlatos, com início, meio e fim ao objeto contratual;

4.3. Prestar o serviço por 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), garantindo cobertura de pacientes internados (UTI, enfermarias), em urgência/emergência, ambulatoriais;

4.4. Alocar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Classe (médicos clínicos, especialistas em paliação, e qualidade), em quantidade suficiente para operação ininterrupta, todos uniformizados, identificados com crachá e equipados com EPIs fornecidos pela contratada sem ônus ao hospital;

4.5. Designar Responsável Técnico médico clínico habilitado, presente no serviço de 2ª a 6ª feira (07h às 18h), responsável pela coordenação técnica, atendimento a chamados, participação em reuniões hospitalares (incluindo NQSP) e interface com gestão clínica/administrativa do HRPC;

4.6. Elaborar e manter atualizados protocolos assistenciais, instruções de trabalho e manuais operacionais para todas as fases dos serviços (ex.: avaliação clínica inicial, monitorização hemodinâmica, condutas em

intercorrências, controle de infecção, protocolos paliativos, critérios de regulação de leitos e alta segura, integração com NQSP);

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais da legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.8. Implementar sistema informatizado de rastreabilidade completa dos atendimentos (identificação paciente, parâmetros clínicos, medicamentos, intercorrências, integração com sistema hospitalar quando disponível);

4.9. Apresentar Plano de Contingência documentado para falhas em energia elétrica, pessoal ou equipamentos, garantindo continuidade segura dos serviços clínicos, regulatórios e paliativos;

4.10. Monitorar e reportar mensalmente indicadores assistenciais essenciais (ex.: taxa de reinternação, eventos adversos, tempo médio de permanência, adesão a protocolos paliativos, eficácia regulatória), com planos de ação corretiva ao NQSP;

4.11. Garantir confidencialidade absoluta dos dados clínicos dos pacientes e proibir qualquer cobrança aos usuários SUS;

4.12. Fornecer relatório de produção mensal (26 a 25) das atividades em 24h úteis ao fiscal, detalhando volume assistencial (consultas, pareceres, regulação, paliação), intercorrências e indicadores;

4.13. Capacitar continuamente sua equipe e, quando solicitado, profissionais do HRPC em protocolos clínicos, paliação, segurança do paciente, com cronograma e comprovantes mensais;

4.14. Manter interface com Núcleo de Epidemiologia para notificação compulsória de infecções e agravos notificáveis;

4.15. Permitir supervisão irrestrita pelo fiscal do contrato e paralisar imediatamente qualquer atividade que comprometa segurança assistencial;

4.16. Responsabilizar-se integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acidentes/mal súbitos de seus funcionários, comunicando em 24h e registrando CAT;

4.17. Substituir imediatamente profissionais que descumpram normas hospitalares ou apresentem desempenho inadequado, conforme determinação do fiscal;

4.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução que fuja das especificações deste TR;

4.19. Fornecer sempre que solicitados, comprovantes de cumprimento de obrigações previdenciárias, FGTS e pagamento de salários/benefícios trabalhistas;

4.20. Comunicar em 24h qualquer ocorrência anormal (intercorrência grave, falha equipamento) e fornecer documentos comprobatórios solicitados;

4.21. Atender solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pelo

fiscal, em casos de descumprimento das obrigações;

4.21.1. A constatação de descumprimento não está condicionada a processo administrativo prévio, dependendo de mera observação e notificação;

4.21.2. A substituição se estende pelo tempo necessário à fiel execução dos serviços;

4.21.3. Se apuração concluir ausência de materialidade/autoria, o profissional retorna às atividades, com processo arquivado.

4.22. Instruir profissionais quanto às Normas de Saúde da Administração Pública, decretos, portarias e normas internas do HRPC;

4.23. Relatar à Contratante toda irregularidade verificada na prestação dos serviços;

4.24. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

4.26. Comunicar ao Fiscal, em 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

4.27. Participar de Comissões designadas pela gestão do hospital, incluindo o NQSP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

5.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho e instalações apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6. DAS SANÇÕES:

6.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso, conforme descrito abaixo:

6.2.1. Advertências: serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a ASELC.

6.2.2. Multas: serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização à contratante;

6.3. As não conformidades serão avaliadas conforme pontuações descritas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1. OCORRÊNCIAS GERAIS (Análise mensal)	
OCORRÊNCIAS GERAIS	**PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO**
Treinamentos institucionais: participação ≤ 85% nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela contratante.	1
Reunião de Gestão: participação ≤ 85% em reuniões de Gestão.	1
Reunião de Comissão: participação ≤ 85% em reuniões de comissões em que a contratada esteja como membro efetivo ou quando solicitado pela diretoria.	1
Descumprimento de prazos de rotinas institucionais da contratante.	1
Documentações: descumprimento de entrega da documentação completa exigida no prazo estabelecido em diretrizes da contratada (Considerar este item para atividades administrativas da unidade de qualquer natureza e a nível de avaliação/processo de pagamento via contratos e financeira da contratante)	2
Deixar de realizar os serviços definidos no contrato por 1 (um) dia ou por 7 (sete) dias intercalados.	20

TABELA 2. OCORRÊNCIAS ESPECIFICAS (Análise mensal)		
INDICADORES DE QUALIDADE		
INDICADOR	**LIMITE DE ERRO**	**PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO**

Taxa de inconformidades por atendimento clínico (atendimentos interrompidos sem justificativa clínica, erro de programação de protocolos, falha de registro em prontuário, uso inadequado de insumos/equipamentos)	≤ 0,5%	1
	0,5% a 1,0%	2
	> 1,0%	3
Tempo de resposta à solicitação de serviço clínico (Tempo entre solicitação, urgência/emergência, rotina internado, ambulatorial/paliação e início efetivo, segundo criticidade).	≤ 1h acima do estabelecido	1
	1h a 2h acima do estabelecido	2
	> 2h acima do estabelecido	3
Tempo entre o registro de intercorrência relevante em sessão (hipotensão grave, falha respiratória, crise paliativa) e a intervenção assistencial adequada (avaliada por protocolo institucional)	≤ 1h acima do estabelecido	1
	1h a 2h acima do estabelecido	2
	> 2h acima do estabelecido	3
Percentual de reabordagens em procedimentos: Nova abordagem em acesso vascular/procedimento (punção, cateter, suporte paliativo) por falha técnica na primeira tentativa	> 2%	1
	2% a 3%	2
	> 3%	3
Não conformidades identificadas em auditorias internas/externas (protocolos clínicos, registros, biossegurança, NQSP)	≤ 2,5%	0
	2,5 a 5%	1
	> 5%	2

Pontuação	**Ajuste no pagamento**
1 a 2 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal.
3 a 5 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
6 a 8 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal.
9 a 11 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal.
12 a 15 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal.

15 a 20 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal.
≥ 20 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela contratante, de rescisão contratual.

6.4. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados. Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da contratante;

6.5. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos;

6.6. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2;

6.7. Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da contratante;

6.8. Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, do valor da multa por item descumprido;

6.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar;

6.10. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar;

6.11. A suspensão temporária das atividades ensejará a rescisão imediata do contrato pela contratante;

6.12. A contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

6.12.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;

6.12.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade do Hospital Regional Público de Castanhal.

7.2. Trata-se de processo seletivo de fornecedor na modalidade **REGULAR.**

7.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Sistema de Coleta de Preços, com adoção do critério de julgamento pela **proposta de menor preço e melhor técnica.**

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá seguir o **modelo presente no Anexo I** deste Termo de Referência e estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;

8.2 Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: **impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto**;

8.3 Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

8.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;

8.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

8.6 A proposta deverá ser entregue de forma física, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente aos cuidados do Setor de Contratos do HRPC, no horário das 08:00 às 18:00, ou poderá ser encaminhada via e-mail: contratos.aselc@aselc.org.br

8.7 Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o da proposta de menor preço e melhor técnica entre as participantes.

8.8 Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela CONTRATANTE, bem como atestado de capacidade técnica, ficando a cargo da CONTRATANTE proceder com a análise necessária para validação e contratação.

8.9 Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A presente contratação será paga com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021, processo nº 2020/812459, cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional Público de Castanhal, firmado entre a ASELC e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA.

10. VIGÊNCIA

10.1 Considerando o caráter regular dos serviços ora contratados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio do respectivo termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato é acessório do principal que foi realizado entre a ASELC e a Governo do Estado do Pará, por meio de sua Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, nº 001/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.3. A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.4. É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência;

11.5. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo;

11.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus

colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

11.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

12.2 A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

12.3 Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer

outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA

12.4 São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo

12.5 A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

12.6 O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

12.7 A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

12.8 Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os

seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

13.2 É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

13.3 A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

13.4 A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

14. ANTICORRUPÇÃO

14.1 As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

15. RESCISÃO

15.1 As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

15.1.1. Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

15.1.2. Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

15.1.3. Entrar em processo de dissolução ou falência;

15.1.4. Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

15.1.5. Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

15.2. Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

15.3. Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

15.3.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

15.3.2. Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

Castanhal, 18 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA MARIA VITA COUTINHO
Data: 18/02/2026 13:54:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATA MARIA VITA COUTINHO
Diretora Técnica – HRPC
Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC/OSS

Ciente, de acordo,

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA HERMES DE ALMEIDA COSTA
Data: 18/02/2026 14:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA HERMES DE ALMEIDA COSTA
Diretora Hospitalar - HRPC
Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC/OSS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proposta Comercial nº [000X/2026]

Referente ao Termo de Referência nº 002/2026 – Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2021 – ASELC/HRPC

Objeto: Contratação de empresa médica especializada para atuação no Serviço de Clínica Médica, Paliação, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) e Coordenação Médica, localizado na Avenida dos Universitários, nº 3035, Bairro Jaderlândia, Castanhal/PA – CEP 68.746-360.

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO
Clínica Médica	Plantão Diurno - 12 horas	No limite de 341 Plantões por mês	R$ XXX,XX
	Plantão Noturno – 12 horas		R$ XXX,XX
Médico Paliativista	Plantão de 12 horas – 3 vezes por semana	No limite de 15 Plantões por mês	R$ XXX,XX
Médico Do Núcleo De Qualidade E Segurança Do Paciente (NQSP)	Carga horária a ser definida conforme a complexidade e o volume assistencial do Hospital (com carga horária de 15 horas semanais)	Regime presencial e/ou regime misto (presencial e teletrabalho)	R$ XXX,XX
Coordenação Médica	Mensal	1 Profissional	R$ XXX,XX

Condições da Proposta:

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
- **Condições de pagamento:** Em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.
- **Local de entrega:** Hospital Regional Público de Castanhal – HRPC – Av. dos Universitários, nº 3035, Bairro Jaderlândia, CEP: 68746-360
- **Garantia:** Conforme legislação vigente e especificações técnicas.
- **Conta bancária para pagamento:**
  - Banco: [Nome do Banco]
  - Agência: [0000]
  - Conta Corrente: [00000-0]
  - Favorecido: [Razão Social]

3. Declarações

Declaramos que:

- Atendemos plenamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência nº 002/2026;
- Atendemos aos critérios de sustentabilidade conforme exigência do edital.
- Declaramos que na proposta em questão estão contemplados os materiais e equipamentos;

- Declaramos de forma expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, inclusive a ENTREGA, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais;
- Declaramos de forma expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- Declaramos de forma expressa de que cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

Local, [data de emissão da proposta]

[EMPRESA]

[CNPJ Nº:XXXXXXXXXX]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura Digital ou Física]